

## CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE Processo 085/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAROEBE** e a Empresa **GEORGE P R DA SILVA LTDA.**

#### CONTRATO Nº 066/2025

A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, com sede no Município de Caroebe, na inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.614.606/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) **OSMAR SERRA BONFIM FILHO PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **GEORGE P R DA SILVA LTDA**, pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.641/0001-35, com sede/domicílio Rua Santos Dias nº 9, QD 10 LT 09, Campo Dourado, Cidade Nova, Manaus - AM CEP: 69095-168 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** show musical, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa/escritório para show musical (George Japa), nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 02 (dois) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. O fiscal do contrato será a servidora KAILYNNE DE ARAÚJO PEREIRA.
- 5.3. O gestor do contrato será o servidor LOREMAR RAMOS DA SILVA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

- 6.1. O valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SEMED

Programa de Trabalho: 13.392.740020340000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

- 9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.

CNPJ (MF) sob o nº **01.614.606/0001-80**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.

CNPJ (MF) sob o nº 01.614.606/0001-80

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de .10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Caroebe - RR, 02 de setembro de 2025**

OSMAR SERRA BONFIM Assinado de forma digital por OSMAR SERRA BONFIM FILHO:61830330225  
FILHO:61830330225 Dados: 2025.09.03 14:56:06 -04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**  
**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
**PREFEITO**

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.  
CNPJ (MF) sob o nº **01.614.606/0001-80**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE



Documento assinado digitalmente  
GEORGE PAULO RIBEIRO DA SILVA  
Data: 03/09/2025 13:13:44-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**EMPRESA: GEORGE P R DA SILVA LTDA**  
**REPRESENTANTE – GEORGE PAULO RIBEIRO DA SILVA CPF: XXX.540.XXX-34**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**Publicado por:**  
Maria Sonia Garrido Macedo  
**Código Identificador:**B17ECBC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ RESULTADO  
DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE  
LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90035/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90034/2025, do tipo Menor Preço "Lote", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ENVASADO EM BOTIJÃO 13KG (REFIL), BOTIJÃO PARA GÁS (VASILHAME) E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, a empresa: : DISTRIBUIDORA TOP GAS LTDA – CNPJ: 24.120.972/0001-88: Lote: I valor total R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) Lote: II valor total R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) Valor total dos lotes: R\$ 172.500,00 (centos e setenta e dois mil e quinhentos reais); Devidamente homologada em 03/09/2025.**

Caracarái - RR, 03 de setembro de 2025.

**DIANERY DE SOUZA COELHO**  
Prefeita Municipal de Caracarái - RR

**Publicado por:**  
Bernardes Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**35DAB73A

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

**GABINETE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR  
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:087/2025 Contrato nº 067/2025. Contratante:**Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.  
**Contratado:**FRANZ ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ: 49.630.632/0001-28. **Objeto:**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW MUSICAL (CHICÃO DOS TECLADOS).  
**Valor:**de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais).  
**DATA:** 02/09/2025

**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**Publicado por:**  
Marcelo da Silva Inácio  
**Código Identificador:**8E7CDBC3

**GABINETE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR  
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:085/2025 Contrato nº 066/2025. Contratante:**Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.  
**Contratado:**GEORGE P R DA SILVA LTDA, CNPJ:

34.240.641/0001-35. **Objeto:**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW MUSICAL (GEORGE JAPA)..  
**Valor:**de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).  
**DATA:** 02/09/2025

**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**  
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**Publicado por:**  
Marcelo da Silva Inácio  
**Código Identificador:**35941D2E

**GABINETE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, torna público o resultado de julgamento de Proposta de Preços e Habilitação do Pregão Presencial nº031/2025– Processo nº 078/2025 Interessado: SEMSA. Tipo: Menor Preço Global, tendo como objeto:**Contratação de empresa para Aquisição de um Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) para Unidade Básica de Saúde, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe, através da Portaria GM/MS Nº 3.720, de 02 de maio de 2024, em conformidade com a Proposta do Ministério da Saúde Nº 15668251000124001, declara vencedora a empresa META EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.028.541/0001-56, com o valor total de R\$ 304.000,00(trezentos e quatro mil reais). Dessa forma cumpridas as exigências formais declara vencedora.**  
Caroebe - RR, 02 de setembro de 2025.

**NOEL FERREIRA DA COSTA**  
Agente de contratação/Pregoeiro/DLC/PMC

**Publicado por:**  
Marcelo da Silva Inácio  
**Código Identificador:**92AE989E

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO EXECUTIVO Nº 30/2025**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 30/2025**  
Pacaraima, 3 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o afastamento cautelar de servidores da Guarda Municipal de Pacaraima, conforme recomendação da Corregedoria da GCM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 002/2025 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pacaraima, que recomenda o afastamento cautelar de servidores para garantir a regularidade das apurações disciplinares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 058/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), que autoriza o afastamento preventivo de servidores, sem prejuízo da remuneração, quando necessário à apuração de irregularidades;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 298/2019 (PCCR da Guarda Municipal), que estabelece o regime disciplinar e reforça a competência da Corregedoria para recomendar medidas administrativas;

**DECRETA:**



CONCORRÊNCIA N° 010/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, CONVÊNIO N° 942901-MESPORTES/CAIXA.**  
 CONTRATADA: GK 12 ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 36.132.717/0001-34. VALOR: R\$ 645.857,86 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 04/09/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 011/2025**

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caroebe- CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – PMC, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo Licitatório N° 011/2025, da SEMIO, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços para Urbanização De Vias Públicas por meio da execução dos serviços de ajustes de sinalização viária, canteiros, implantação de calçadas com acessibilidade universal e vias para fins de segurança e conforto aos usuários de todos os modos de transporte nos deslocamentos urbanos e com os serviços de Pavimentação, compreendendo a reconstrução por recapeamento do pavimento das vias públicas dos bairros da sede do Município de Caroebe/RR, garantindo adequadas condições sanitárias de segurança e conforto para os Municípios, CONVÊNIO N° 945262/2023**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA N° 011/2025**, a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com os de mercado. **VENCEDORA: UNIÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.506.294/0001-70. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.309.500,00 (quatro milhões trezentos e nove mil e quinhentos reais).** Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Caroebe - RR, 01 de setembro de 2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe – RR

**EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2025**

PROCESSO N° 069/2025  
 CONCORRÊNCIA N° 011/2025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços para Urbanização De Vias Públicas por meio da execução dos serviços de ajustes de sinalização viária, canteiros, implantação de calçadas com acessibilidade universal e s para fins de segurança e conforto aos usuários de todos os modos de transporte nos deslocamentos urbanos e com os serviços de Pavimentação, compreendendo a reconstrução por recapeamento do pavimento das vias públicas dos bairros da sede do Município de Caroebe/RR, garantindo adequadas condições sanitárias de segurança e conforto para os Municípios, CONVÊNIO N° 945262/2023.**  
 CONTRATADA: **UNIÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.506.294/0001-70. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.309.500,00 (quatro milhões trezentos e nove mil e quinhentos reais).** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 04/09/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 005/2025**

Pelo presente termo, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Caroebe- CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – PMC, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo Licitatório N° 007/2025, da SEMIO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO N° 938832/2022/MAPA/CAIXA**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA N° 005/2025**, a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com os de mercado. **VENCEDORA DA LICITAÇÃO: J B SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.894.690/0001-93. VALOR GLOBAL R\$: 4.684.667,93 ( quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).** Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Caroebe - RR, 27 de junho de 2025.  
 OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe – RR

**EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2025**

PROCESSO N° 007/2025  
 CONCORRÊNCIA N° 005/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE, CONVÊNIO N° 93832/2022/MAPA/CAIXA.** CONTRATADA: JB SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.894.690/0001-93.  
 VALOR: R\$ 4.684.667,93 ( quatro milhões seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 30/06/2025  
 OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR**

CNPJ N° 01.614.606/0001-80

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 085/2025 Contrato n° 066/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. Contratado: GEORGE P R DA SILVA LTDA, CNPJ: 34.240.641/0001-35. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA SHOW MUSICAL (GEORGE JAPA).**

Valor: de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
 DATA: 02/09/2025  
 OSMAR SERRA BONFIM FILHO  
 Prefeito Municipal de Caroebe- RR

**GABINETE****ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

Matéria publicada no Diário Oficial dos municípios, imprensa nacional, folha de boa vista dia 26 de março de 2025, Edição n° 1543/60/2364/2025.  
**ONDE SE LÊ:** **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços para adequação de estradas vicinais, no Município de Caroebe, CONVÊNIO N° 938832/2022/MCIDADES/CAIXA. LEIA SE:** **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços para adequação de estradas vicinais, no Município de Caroebe, CONVÊNIO N° 938832/2022/MAPA/CAIXA.**  
 Caroebe-rr 29 de agosto de 2025  
 Luciana da Silva Nunes  
 Agente de Contratação

